



Número: **0601389-17.2022.6.10.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz Federal**

Última distribuição : **15/08/2022**

Processo referência: **06013866220226100000**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Primeiro Suplente de Senador**

Objeto do processo: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Federação PSOL REDE (PSOL/REDE) - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Federação PSOL REDE (PSOL/REDE) (REQUERENTE)	
ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)	
	JOSE RIBAMAR SOUSA JUNIOR (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17956067	08/09/2022 14:27	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
GABINETE DO JUIZ LINO SOUSA SEGUNDO - GM3

0601389-17.2022.6.10.0000 - REGISTRO DE CANDIDATURA (11532)

REQUERENTE: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL/REDE)

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE RIBAMAR SOUSA JUNIOR - MA20352

DECISÃO MONOCRÁTICA

A **Federação PSOL/REDE**, por seu representante legal, requereu o registro de candidatura ao cargo de 1º Suplente de Senador de **ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA**, sob o número **500**, para concorrer às eleições de 2022.

A Secretaria Judiciária informou que o requerimento atende integralmente aos requisitos legais previstos na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.609/2019.

Não houve impugnação à candidatura do requerente, conforme certificado pela Secretaria Judiciária.

Durante a instrução, foram detectadas a ausência de certidões criminais e de esclarecimento acerca de suas plataformas digitais a serem utilizadas durante a campanha. Posteriormente, tais certidões e informações foram devidamente apresentadas pelo requerente nos id's 17954099 e seguintes.

A Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou pelo deferimento do pedido.

Consta nos autos que foi deferido o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP – (**0601386-62.6.10.0000 – Processo Principal**), conforme certidão da Secretaria Judiciária.

É o relatório. Decido.

Verifica-se que foram cumpridos os requisitos legais da espécie, estando o pedido instruído com todas as informações e documentos exigidos pela Lei 9.504/97 e pela Resolução TSE 23.609/2019.



Nesse sentido, tem-se que as condições de elegibilidade e registrabilidade foram observadas e não há notícia de incidência de causa de inelegibilidade.

Além disso, inexistente óbice para a apreciação monocrática do pedido (Resolução TSE 23.609/2019, artigo 62).

Posto isso, em consonância com a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, **DEFIRO** o Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) de **ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA** para concorrer às Eleições 2022 ao cargo de 1º Suplente de Senador.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São Luís, data conforme assinatura eletrônica.

Juiz LINO SOUSA SEGUNDO

Relator

